



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,
 Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2013, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Sergio Serrano Nunes Filho.

Eu, Maria Rita Natal, Chefe de Seção Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **0029548-57.2013.8.26.0053 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **[REDAZIDA]**
 Requerido: **São Paulo Previdência - SPPREV**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Serrano Nunes Filho**

Vistos.

Vistos.

I - Defiro a gratuidade.

II - Defiro a liminar, pois sendo a pensão concedida há mais de 05 anos nos termos do artigo 153, da LC 180/78, que previa a aplicação do disposto na antiga redação do artigo 147, § 2º, da referida Lei, possibilitando a percepção da pensão até os 25 anos, desde que o beneficiário fizesse faculdade, que é o que ocorre nos autos.

Oficie-se com urgência à ré para que no prazo máximo de 30 dias reimplante a pensão em favor do autor, enquanto cursar faculdade até completar 25 anos.

Cite-se.

Int.

São Paulo, 30 de julho de 2013.

DATA

Em ____ de _____ de 20 ____

recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscrevi.